



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR N° 41, de 31 de outubro de 2007

(Lei Complementar n° 21, de 31 de outubro de 2007)

(Revogada pela Lei Complementar n° 59, de 1° de novembro de 2011)

~~Cria cargos e vagas que integrarão o Anexo II (Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar n° 03/96 de 30/12/96 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** Ficam criados no Quadro de Pessoal, os cargos comissionados de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FISCAL SANITÁRIO e AGENTE ADMINISTRATIVO SANITARISTA para atender, especificamente, as ações em vigilância sanitária no Município de São João do Manteninha (MG), e o cargo de PSICÓLOGO que atenderá os alunos da rede municipal de ensino, bem como às pessoas carentes que necessitam de assistência psicológica, cargos estes que integrarão o ANEXO II (Quadro de Cargos Comissionados) da Lei Complementar n° 003/96 de 30/12/96.~~

~~**Parágrafo único.** O número de vagas criadas será de 01 (uma) para cada cargo, que desenvolverão suas atividades na sede e nos distritos do Município.~~

~~**Art. 2°** O cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** terá as seguintes características:~~

~~I – Título do Cargo: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA~~

~~II – Faixa de Vencimentos: C/C – 20 (Símbolo Único)~~

~~III – Descrição das Atividades do Cargo:~~

~~**a)** Coordenação, planejamento, avaliação e supervisão de execução das ações em vigilância sanitária, visando à diminuição, eliminação e/ou prevenção dos riscos sobre os problemas sanitários, resultantes da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços e de intervenção sobre o ambiente com vistas à proteção a saúde do consumidor e da população em geral; planejamento, supervisão, execução e avaliação das ações de identificação de possíveis causas de disseminação de agravos junto a grupos populacionais quanto a produtos e/ou substâncias relacionadas à saúde ou que tenham efeito sobre a mesma; bem como, dos procedimentos de caráter fiscal que inclui a coleta de amostra de produtos e/ou substâncias relativas ou que tenham efeito sobre a saúde; coordenação de~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~atividades educativas e de divulgação com objetivo de promover a adoção de comportamentos e atitudes de práticas sanitárias; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.~~

~~IV - Especificações do Cargo:~~

~~a) Fator instrução — Superior Completo — ter no currículo escolar matéria relacionada à vigilância sanitária;~~

~~b) Fator esforço mental/ visual: Exige concentração em tarefas de grande complexidade;~~

~~c) Fator iniciativa — Planejar e executar tarefas complexas, tem autonomia para avaliar situações e recomendar soluções;~~

~~d) Fator responsabilidade de erro — Exige maior nível de atenção e exatidão, na execução das tarefas;~~

~~e) Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições normais de trabalho;~~

~~f) Fator esforço físico — Tarefa que não exige esforço físico.~~

~~V - Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas.~~

~~Art. 3º O cargo de **FISCAL SANITÁRIO** terá as seguintes características:~~

~~I - Título do Cargo: FISCAL SANITÁRIO~~

~~II - Faixa de Vencimentos: C/C — 19 (Símbolo Único)~~

~~III - Descrição das Atividades do Cargo:~~

~~a) Inspeccionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, etc, verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;~~

~~b) Colher amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise sanitária em órgão competente;~~

~~c) Lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidade de advertência quando necessário visando preservar a saúde da comunidade;~~

~~d) Receber solicitação de alvará e caderneta de controle sanitário para os estabelecimentos comerciais e/ou industriais, fazendo os registros e protocolos para expedição do respectivo documento;~~

~~e) Emitir termos de ocorrências para verificação fiscal quando ocorrer suspeita de irregularidade no que tange a saúde pública;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- ~~f) — Efetuar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, tais como: barbearias, salão de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos, creches, asilos e similares no que tange ao cumprimento das normas sanitárias;~~
- ~~g) — Fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias;~~
- ~~h) — Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;~~
- ~~i) — Fiscalizar o cumprimento do código de posturas do município;~~
- ~~j) — Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado.~~

~~IV - Especificações do Cargo:~~

- ~~a) — Fator instrução — Ensino médio completo;~~
- ~~b) — Esforço mental/ visual — Exige concentração total;~~
- ~~c) — Fator iniciativa — Planejar e executar tarefas complexas, tem total autonomia para avaliar situações;~~
- ~~d) — Fator responsabilidade de erro — Exige total nível de atenção e exatidão nas execuções das suas atribuições;~~
- ~~e) — Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições ideais de trabalho;~~
- ~~f) — Fator esforço físico — Tarefa que não exige esforço físico.~~

~~V - Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas.~~

~~Art. 4º O cargo de Agente Administrativo Sanitarista terá as seguintes características:~~

~~I - Título do Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO SANITARISTA~~

~~II - Faixa de Vencimentos: C/C — 18 (Símbolo Único)~~

~~III - Descrição das Atividades do Cargo:~~

- ~~a) — Executar atividades de atendimento ao público, digitação, organização e arquivo de documentos diversos;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- ~~b) — Controlar o suprimento de material;~~
- ~~c) — Elaborar relatórios e documentos oficiais;~~
- ~~d) — Apurar irregularidades de atos e fatos administrativos quando designado;~~
- ~~e) — Executar outras atribuições inerentes ao cargo;~~
- ~~f) — Estar permanentemente atualizado das normas emanadas pela ANVISA e por outros organismos oficiais de saúde, no que tange à vigilância sanitária;~~
- ~~g) — Cooperar na execução de outros serviços e atividades, conforme se apresenta a demanda.~~

~~IV — Especificações do Cargo:~~

- ~~a) — Fator instrução — ensino médio com conhecimento de informática;~~
- ~~b) — Fator esforço mental/ visual: Exige concentração em tarefas de grande complexidade;~~
- ~~c) — Fator iniciativa — Planejar e executar tarefas complexas, tem autonomia para avaliar situações e recomendar soluções;~~
- ~~d) — Fator responsabilidade de erro — Exige maior nível de atenção e exatidão, na execução das tarefas;~~
- ~~e) — Fator ambiente de trabalho — Tarefas executadas em condições normais de trabalho;~~
- ~~f) — Fator esforço físico — Tarefa que não exige esforço físico.~~

~~V — Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas.~~

~~Art. 5º O cargo de **PSICÓLOGO** terá as seguintes características:~~

~~I — Título do Cargo: Psicólogo~~

~~II — Faixa de Vencimentos: C/C — 21 (Símbolo Único)~~

~~III — Descrição das Atividades Do Cargo:~~

- ~~a) — Prestar assistência psicológica aos alunos da rede municipal de ensino;~~
- ~~b) — Prestar assistência em sua área de atuação às pessoas carentes do município;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~e) Executar outras tarefas correlatas, dentro de sua área de atuação, determinadas pelo seu superior hierárquico.~~

~~IV - Especificações Do Cargo:~~

~~a) Fator instrução superior completo (Psicólogo);~~

~~b) Fator esforço mental/ visual: Exige concentração total;~~

~~c) Fator iniciativa - Planejar e executar tarefas complexas, tendo total autonomia para avaliar situações e recomendar soluções;~~

~~d) Fator responsabilidade de erro - Exige o máximo nível de atenção e exatidão, na execução de suas tarefas;~~

~~e) Fator ambiente de trabalho - Tarefas executadas em condições normais de trabalho;~~

~~f) Fator esforço físico - Tarefa que não exige esforço físico.~~

~~V - Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas.~~

~~Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao cumprimento da presente Lei, visando como recursos os estabelecidos pela Lei 4.320/64 de 17/03/64.~~

~~Art. 7º Revogado o artigo 4º da Lei nº 007/2003 de 8 de maio de 2003, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2007.~~

~~São João do Manteninha, 31 de outubro de 2007; 15º Ano de Emancipação Política.~~

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito